



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 022/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio

Servidor: CARLOS ROBERTO RICCI

*Realizado em  
20/05/24  
D. D. D.*

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 016/2024 do NAVIRAIPREV, datado de 20/05/2024, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidor **CARLOS ROBERTO RICCI**.

#### DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Art. 51), Lei Municipal nº. 2.309/2020 (Art. 34, I, "c" c/c Art. 57, *caput*, c/c I, § 2º e Art. 56 § 8º), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO.		X	001
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	002 e 003

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).	X	002 e 003
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).	X	004
5	DECLARAÇÃO DE <u>ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, <u>havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.</u>	X	005
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.	X	006
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispondo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (207/1998).	X	007 e 008
8	TERMO DE POSSE	X	009
9	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria.	X	010
10	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS - <u>NAVIRAIPREV</u> , com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (Certidão N° 011/2024 - Anexo XV -Instrução Normativa PRES/INSS N° 128/2022).	X	011 à 013
11	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (Portaria N° 133/2021).	X	014 à 017
12	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria.	X	018
13	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.	X	019
14	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (LC N° 277/2024).	X	020 e 021
15	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificações Natalina e Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - LC N° 042/2003)	X	022 e 023
16	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.	X	024
17	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC N° 042/2003)	X	025 e 026
18	<u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).	X	027
19	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI N° 2.309/2020).	X	028 à 033
20	<u>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</u> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica	X	035
21	<u>PARECER JURÍDICO</u> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.	X	036 e 037

#### CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, em que pese não estar anexada documentação relativa a Declaração de Estabilidade do servidor, uma vez o Município não ter emitido Portaria, verificamos que o processo contém os documentos exigidos pela Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e Resolução nº. 088/2018/TCE/MS, indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

**É O PARECER.**

Naviraí – MS, 22 de maio de 2024



**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 016/2024**

Naviraí MS, 20 de maio de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 022/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, com amparo do Artigo 57, c/c inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, do servidor CARLOS ROBERTO RICCI, efetivo no cargo de Vigia, matrícula funcional 89/2, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

*Recebido  
20/05/24*  
Jair Alves dos Santos  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021

*[Assinatura]*  
**MOISÉS BENTONDA SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

**APOSENTADORIAS - CHECK-IN - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA**

1	NOME: <u>CARLOS ROBERTO RICCI</u>
2	DATA NASCIMENTO: <u>27 / 10 / 1959</u>
3	IDADE: <u>64</u> anos - _____ meses;
4	DATA INGRESSO/POSSE: <u>01 / 07 / 1998</u> (Cof. 207/1998)
5	CONTRATO/PERÍODO: <u>06/05/1996 a 31/07/1998</u> TEMPO: _____
6	CONTRATO/PERÍODO: _____ TEMPO: _____
7	TEMPO CONTRIBUIÇÃO: <u>37</u> anos - <u>06</u> meses - <u>03</u> dias
8	TEMPO NO CARGO: <u>29</u> anos - _____ meses - _____ dias
9	INTEGRALIDADE REMUN - INGRESSO ATÉ 31/12/2003: _____
10	01/01/2021 - T. CONT. _____ anos - _____ meses - _____ dias
11	FUNDAMENTAÇÃO: <u>AA. 57, de Junho de 1998 - 2º C. M. U.</u> <u>2.309/2020</u>
12	DECLARAÇÃO ESTABILIDADE: _____
13	AVERBAÇÃO T. SERVIÇO: <u>3.323 dias</u>
14	PERÍODO AVERBADO: _____
	<u>nomeação = Portaria nº 207/1998.</u>
	_____
	_____

Tem de fornecer o seguinte:  
Histórico de todos funcionários do CENICAP e suas  
contas bancárias de 16/2/91 em diante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

006

**HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL**

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ROBERTO RICCI – D/N: 27/10/1959	
CARGO/SIMB : Vigia / VIG	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.428.317 / SSP-SP	
CPF: 015.665.548-96	PIS/PASEP: 108.80091.40.9
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 06/05/1996	Matrícula : 89/2
CARGO : Vigia	LOTAÇÃO : Gerência.de Educação e Cultura

O SERVIDOR EM QUESTÃO FOI ADMITIDO NO ORGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Vigia.

Contratado em 06/05/1996 para exercer o cargo e função de Vigia, vinculado a previdência Própria - RPPS e Regime Estatutário, permanecendo no cargo até a posse no Concurso Público..

Aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeado através da Portaria nº 207, de 08/06/1998, posse em 01/07/1998, para exercer o cargo e função de Vigia, vinculado a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a presente data.

O servidor em questão é nascido em 27/10/1959, portanto conta com 64 anos de idade, 37 anos e 06 meses de contribuição, sendo 27 anos no serviço público e 25 anos no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais – totalidade da remuneração do cargo efetivo, fundamentado no artigo 57, c/c inciso I, do § 2º, (regra de transição - pedágio), da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.

Não exerceu cargos em comissão ou funções gratificadas.

Não afastou-se sem remuneração do cargo efetivo durante todo tempo laborado. .

Consta averbação de Tempo de Contribuição de períodos vinculados ao Regime Geral (INSS) , averbados através das Portarias nº 133/2021, para posterior compensação previdenciária.

Naviraí – MS, 02 de maio de 2024

**JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2**  
**- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

010

**CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Nº 16/24**  
**EMPREGADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS**  
**CNPJ : 03.155.934/0001-90**

Nome: **CARLOS ROBERTO RICCI** = D/N : 27/10/1959  
Matrícula : 89/2  
Cargo Efetivo : Vigia Símbolo/Nível : VIG  
Quadro: Permanente Órgão : Prefeitura Municipal  
Município: Navirai - MS Gerência : Educação e Cultura

**DEMONSTRATIVO**

Período : 06/05/1996 a 30/04/2024 - 10.215 dias

Total	Averbação/INSS	Dedução	Total
10.215 dias	3.323 dias	-0-	13.538 dias

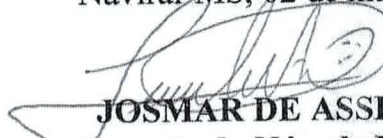
Total	Averbação/RPPS	Dedução/Comissionado	Faltas
13.538 dias	-0-	-0-	-0-

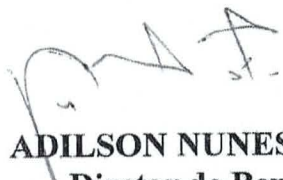
Licenças s/ remuneração	Suspensões	Outros	Total/Geral
-0-	-0-	-0-	13.538 dias

Total de tempo líquido de efetivo exercício : 13.538 (treze mil, quinhentos e trinta e oito) dias.

Certifico para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição que o requerente conta com 13.538 dias de exercício, ou seja, 37 anos, 01 mês e 03 dias e que esta certidão não contém rasuras nem entrelinhas.

Navirai-MS, 02 de maio de 2024.

  
**JOSMAR DE ASSIS SELVA**  
Gerente do Núc. de Rec. Humanos  
Município de Navirai - MS

  
**ADILSON NUNES JARDIM**  
Diretor de Benefícios  
NAVIRAIPREV



## PARECER JURÍDICO

### objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAIPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição (regra transição art. 57 da Lei Municipal 2.309/2020), efetuada por Carlo Roberto Ricci, vigia.

### Fundamentação

1 – Nos termos do art. 34, I, “c” c/c art. 57, da Lei Municipal 2.309/20, vigente a partir de 1º/01/2021), o servidor que tenha ingressado no serviço público até sua promulgação poderá aposentar-se ao completar 60 anos de idade, 35 de contribuição, 20 anos no serviço público, 05 anos no cargo efetivo em que ser a aposentadoria e período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor de referida Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

2 – *In casu*, referidos requisitos se encontram preenchidos, eis que em 1º de janeiro de 2021 faltavam 11 meses para que o segurado em questão completasse 35 anos de contribuição, de maneira que tendo ele trabalhado no serviço público por 27 anos, estando no mesmo cargo (vigia) desde 01/07/1998, bem como, trabalhado 3 anos e 4 meses depois da entrada em vigor da Lei 2.309/2020, cumpriu o pedágio lhe atribuído legalmente, estando apto à jubilação pleiteada.

3 – Quanto ao valor do benefício, faz jus o Requerente à integralidade e paridade, haja vista ter ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de maneira que nos termos do § 2º, I, do mesmo supramencionado art. 57, preenche os requisitos legais para tal desiderato, senão vejamos:

§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 56; e”

II - em relação aos demais servidores público ao valor apurado na forma do inciso III, do § 8º, do art. 61, desta Lei.”